

quanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemmand, Presidente".

Brasília, 23 de março de 2015
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO CONVOCAÇÃO

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatorze de abril de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2014.008735-3/SCA-STU. Recte: E.M.S. (Adv: Ernani Moreno Silva OAB/PR 38050). Recdos: Despacho fls. 1067/1071 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Paraná e M.A.S.P. (Adv: Marco Aurélio Souza Pinheiro OAB/PR 28133). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemmand (ES). 02-RECURSO N.49.0000.2014.010726-2/SCA-STU. Recte: J.A.T.S. (Adv: José Antonio Thomaz da Silva OAB/SP 106983). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemmand (ES). 03-RECURSO N. 49.0000.2014.012262-0/SCA-STU. Recte: W.M.S. (Adv: Wilson Moura dos Santos OAB/SP 148164). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.E.A. Repte. Legal: J.A.O. (Advs: Márcio Andreoni OAB/SP 107326 e Outros). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). 04-RECURSO N. 49.0000.2014.013916-0/SCA-STU. Recte: R.P.G. (Adv: Ricardo Pires de Gouvêa OAB/BA 17348). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Oleno Inácio de Matos (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Sérgio Santos Sette Câmara (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemmand (ES). 05-RECURSO N. 49.0000.2014.013918-7/SCA-STU. Recte: J.C.T.F. (Advs: Godofredo de Souza Dantas Neto OAB/BA 17874 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Joana Gonçalves Santos. Relator: Conselheiro Federal Oleno Inácio de Matos (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Sérgio Santos Sette Câmara (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 06-RECURSO N. 07.0000.2015.001775-6/SCA-STU. Recte: P.S.O. (Adv: Pedro Silva Oliveira OAB/DF 5048). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Juracema Alves Valverde. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). 07-RECURSO N. 49.0000.2015.000076-0/SCA-STU. Recte: J.N.D. (Adv: João Nunes Dias OAB/BA 5749). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e João Tertuliano de Almeida Mota. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Santos Sette Câmara (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). 08-RECURSO N. 49.0000.2015.000220-3/SCA-STU. Recte: B.C.L. (Adv: Bruno Corrêa Lamis OAB/MG 80058). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.K.S. (Adv: Juliane Karla dos Santos OAB/MG 100733). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). 09-RECURSO N. 49.0000.2015.000234-3/SCA-STU. Recte: I.C.M.F. (Adv: Il Clementino Marques Filho OAB/GO 22212). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE). 10-RECURSO N. 49.0000.2015.000323-2/SCA-STU. Recte: A.M.B.C. (Adv: Andrezza Maria Beltoni Caetano OAB/PR 30313). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Karlo Bessa Correa e Maria Tereza Ataíde Bessa Veraz. (Adv: Marcelo Oliva Murara OAB/PR 22806). Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). 11-RECURSO N. 49.0000.2015.000327-3/SCA-STU. Recte: E.J.S. (Advs: Emerson José da Silva OAB/PR 30532, Moyses Grinberg OAB/PR 29228 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Rose Maria de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). 12-RECURSO N. 49.0000.2015.000340-0/SCA-STU. Recte: R.C. (Advs: Raul Canal OAB/DF 10308 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Santos Sette Câmara (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal André Luiz Guimarães Godinho (BA). 13-RECURSO N. 49.0000.2015.000353-2/SCA-STU. Rectes: E.S.S.B. e F.S.S. (Advs: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin OAB/PR 32845 e Fernanda Silveira dos Santos OAB/PR 45015). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e H.G.L. (Adv: Heleno Galdino Lucas OAB/PR 23110). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 14-RECURSO N. 49.0000.2015.000398-9/SCA-STU. Rectes: I.S., J.T. e R.W.S. (Advs: Iremar de Souza OAB/SC 6116, Joel Trombelli OAB/SC 25994 e Ricardo Wanzynack de Souza OAB/SC 25985). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemmand (ES). 15-RECURSO N. 49.0000.2015.000419-9/SCA-STU. Recte: M.G. (Adv: Marcondes Gonçalves OAB/GO 12188). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). 16-RECURSO N. 49.0000.2015.000443-1/SCA-STU. Recte: S.M.G. (Adv: Sidnei Montes Garcia OAB/SP 68536). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Guimarães Godinho (BA). 17-RECURSO N. 49.0000.2015.000483-9/SCA-STU. Recte: L.B.M. (Adv: Lívia Ba-

lthester Morgado OAB/PR 43872). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Francisca Balbina Gomes. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). 18-RECURSO N. 49.0000.2015.000516-9/SCA-STU. Recte: R.L.C. (Adv: Ruy Campos OAB/MG 43106). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 19-RECURSO N. 49.0000.2015.000614-0/SCA-STU. Recte: M.A.B.S. (Advs: Luciana Branco OAB/BA 17869 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 20-RECURSO N. 49.0000.2015.000942-1/SCA-STU. Recte: F.S.N. (Adv: Francisval Souza Neres OAB/GO 14601). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 21-RECURSO N. 49.0000.2015.000944-8/SCA-STU. Recte: J.M.P.P. (Adv: Jefferson Pereira OAB/RJ 109146). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e C.C.B.M. (Adv: Hilca M. Behrendt OAB/RJ 157336). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 22-RECURSO N. 49.0000.2015.001037-9/SCA-STU. Recte: R.M.D. (Adv: Ricardo Miguel Duailibi OAB/MS 9265). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Adonias Melquiades de Lima. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de março de 2015
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente do Conselho

3ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2012.009445-5/SCA-TTU-ED. Embte: V.M.B.J. (Adv: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063). Embdo: Acórdão de fls. 496/501. Recte: V.M.B.J. (Advs: Marcus A. L. da Silva OAB/SC 4688, Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Alex Sampaio do Nascimento (AP). EMENTA N. 014/2015/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Decisão devidamente fundamentada. Não conhecimento. 1) Os embargos de declaração são cabíveis somente nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado. 2) A inovação de tese em sede de embargos de declaração não enseja omissão na decisão embargada, vez que inexistente à época do julgamento do recurso, incidindo à hipótese o princípio tantum devolutum quantum appellatum (tanto se devolve quanto se impugna), que preceitua que a extensão do efeito devolutivo do recurso será determinada e limitada somente pelas impugnações específicas feitas pelo recorrente. 3) Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Alex Sampaio do Nascimento, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.001943-3/SCA-TTU. Recte: E.L.J. (Advs: Marcel Dimitrov Gracia Pereira OAB/PR 27001 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 015/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Preliminares de prescrição, cerceamento de defesa e nulidade do acórdão recorrido, por não apreciar as teses recursais. Acolhimento da tese de prescrição. 1) Atos processuais posteriores à decretação de nulidade hão de ser reputados como inexistentes, não surtindo efeitos jurídicos, inclusive para contagem do prazo prescricional, conforme assente a jurisprudência desta Segunda Câmara. 2) Nesse sentido, restaurada a última decisão condenatória, e decorrendo lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre a última decisão condenatória válida e o presente julgamento, há que ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva. 3) Recurso provido para acolher a preliminar de prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da relatora, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2013.006657-6/SCA-TTU-ED. Embte: C.Q.F.M. (Adv: Moisés Ferreira Bispo OAB/SP 118190). Embdo: Acórdão de fls. 543/547. Recte: C.Q.F.M. (Adv: Moisés Ferreira Bispo OAB/SP 118190). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.V.S. (Adv: Osvaldo Pereira da Silva OAB/SP 261121). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). EMENTA N. 016/2015/SCA-TTU. Recurso. Embargos de declaração. Não se prestam os aclaratórios para buscar a rediscussão de questões já decididas pelo r. acórdão impugnado com o intuito de, apenas, buscar melhor resultado no apelo. Embargos de declaração que não apontam nenhum termo do pedido sobre o qual o r. julgado padeça de obscuridade, contradição ou omissão, escapam aos seus fins precípuos como é da Lei (artigo 138 do Regulamento Geral jungido ao artigo 535, do CPC). Mais. Restando manifesto que o intuito dos aclaratórios é, unicamente, o de procrastinar o desfecho do recurso. Como tal não podem ser sequer conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros

da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Aldemario Araujo Castro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.000225-1/SCA-TTU. Recte: J.M.T. (Advs: Marco Tayah OAB/RJ 11951 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). EMENTA N. 017/2015/SCA-TTU. Recurso - Alegação de prescrição. Não verificada prescrição quinquenal, tampouco intercorrente - Nulidade das notificações de fls. 704/706. Recurso conhecido para a renovação dos atos pela Seccional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF), parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Aldemario Araujo Castro, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2014.002818-0/SCA-TTU-ED. Embte: M.C.C.A. (Advs: Alessandro Henrique S. Castelo Branco OAB/MG 76715 e Marcelo Aroeira Braga OAB/MG 43275). Embdo: Acórdão de fls. 884/888. Recte: M.C.C.A. (Advs: Alessandro Henrique S. Castelo Branco OAB/MG 76715, Maria da Conceição Carreira Alvim OAB/MG 42579, Thais Chicarelli Caldeira Brant OAB/MG 125138 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, G.P.B. e C.A.R. (Advs: Gustavo Pinto Biscaro OAB/MG 106276, Patrícia Bregalda Lima OAB/MG 65099 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 018/2015/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de alegação de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. Tentativa de rediscussão do mérito. Não conhecimento. Art. 138, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.004344-0/SCA-TTU. Rectes: A.S.S. e L.R.R. (Adv. Assist: Francisco App. Borges Junior OAB/SP 111508 e Adv: Marcelo Branquinho Corrêa OAB/SP 150869). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.S.S. e L.R.R. (Adv. Assist: Francisco App. Borges Junior OAB/SP 111508 e Adv: Marcelo Branquinho Corrêa OAB/SP 150869). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 019/2015/SCA-TTU. Prescrição - Inexistência - Não ocorrido o lapso temporal de 05 (cinco) anos entre a notificação válida do representado e a primeira decisão condenatória recorrível proferida nos autos, não há que se falar em prescrição, nos moldes do que dispõe o artigo 43, caput e § 2º, incisos I e II, da Lei nº 8.906/94. Aditamento de recurso. Rejeitado. Contrariedade ao art.139 do Regulamento Geral da Lei 8.906. Mérito. Insuficiência de provas - Aplicação de forma subsidiária e supletiva do 333, I, do CPC (art. 68 da Lei nº 8.906/94) e art.156 do CPP. Ônus da prova é da parte que alega. Provimento ao recurso do representado para julgar improcedente a presente representação. Recurso do representante que se nega provimento. Acórdão. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso do representante e conhecendo e dando provimento ao recurso do representado. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.005989-7/SCA-TTU. Recte: I.G.R. (Adv: João Medeiros Fernandes Junior OAB/RS 40315). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Germano Grzegorek. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 020/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento. Levantamento de valores de alvará. Repasse somente após formalizada a representação e quase dois anos após o recebimento. Infração configurada. Notificação para sessão de julgamento. Prazo inferior a 15 dias. Comparecimento à sessão e realização de sustentação oral. Nulidade inexistente. Ausência de prejuízo à defesa. Recurso parcialmente provido. 1) Advogado que recebe valores constantes de alvará judicial e não repassa imediatamente os valores destinados a seu cliente, permanecendo em sua posse por quase dois anos e somente vindo a realizar depósito na conta do cliente depois de formalizada a representação perante a OAB, comete a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XX, da Lei nº 8.906/94. 2) Não configura violação ao art. 53, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, se o advogado é notificado para a sessão de julgamento sem a antecedência mínima de 15 dias, mas comparece ao julgamento e realiza a defesa oral das razões recursais, porquanto não demonstrado prejuízo à defesa, não se declarando nulo ato processual se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa. 3) Processos disciplinares em curso, sem o trânsito em julgado ao tempo da condenação não podem ser utilizados para majorar a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional acima do mínimo legal, sob pena de violação ao princípio da presunção constitucional de inocência - ou não culpabilidade -. 4) Recurso parcialmente provido para reduzir a suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30